

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, no exercício da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Piumhi e São Roque de Minas, André Silveiras Vasconcelos, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado **Anderson Gustavo Costa**, CPF 030.347.946-90, RG 8.866.566, filho de Deuzedir Aparecida Costa e Agostinho Alves da Costa, com endereço de correspondência à Rua José Fidélis da Silva, 180 – Totonha Tomé, em Piumhi/MG, CEP 37.925-000, doravante denominado **compromissário**, têm entre si certo e avençado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

Constitui objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta os fatos ventilados no Inquérito Civil nº MPMG-0643.21.000009-4, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de São Roque de Minas.

1) O **compromissário** reconhece a ocorrência das irregularidades relatadas no histórico do Boletim de Ocorrências de fls. 03-07 dos autos, sendo que a reparação, regularização e/ou compensação do dano ambiental constituem objeto do Inquérito Civil nº MPMG-0643.21.000009-4, obrigando-se às seguintes cláusulas, prazos e condições:

2) DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO

2.1) O **compromissário** se compromete a não realizar, nem permitir que se realize, intervenção/atividade em área de preservação permanente e/ou área comum sem antes possuir a devida autorização/licença do órgão ambiental competente, não significando a celebração do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta permissão para o reinício/continuidade das atividades.

2.2) O **compromissário** se compromete a proceder ao registro das captações de água existentes na propriedade. Cópia do registro ou protocolo deverá ser juntada aos autos, no prazo de 90 dias.

2.3) O **compromissário** obriga-se a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fazer o registro de sua propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), comprovando seu cumprimento mediante apresentação nesta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, de Recibo emitido pelo sistema eletrônico do CAR.

2.4) As áreas descritas no CAR devem atender plenamente a legislação vigente, principalmente no que tange a área destinada à reserva legal, a qual terá a sua regularidade atestada através de relatório técnico.

2.5) Tendo em vista a supressão de vegetação nativa, o **compromissário** se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça, cópia do protocolo do DAIA – Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, contemplando a área intervinda. Prazo de 90 dias.

2.6) O **compromissário** a título de compensação pelo dano ambiental causado, pagará o valor correspondente a dois salários mínimos em prol da ARPA – Associação Regional de Proteção Ambiental – Regional Divinópolis/MG.

§1º - O valor da compensação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), poderá ser pago em até quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, a vencerem todo dia 05 (cinco) de cada mês, sendo a primeira com vencimento para o mês de Janeiro/2022. Cada parcela terá o valor nominal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§2º - O **compromissário** efetuará os depósitos em favor da ARPA na conta corrente n.º 90.616.225-4, Agência 4027-4, Banco Sicoob (756), CNPJ 03.817.553/0001-20, ou chave PIX: ARPAPIUMHI@GMAIL.COM.

§3º - A identificação do **compromissário** como depositante nos comprovantes de depósito é indispensável, não sendo permitida a realização de depósitos em terminais de auto atendimento – caixa rápido.

§4º - O **compromissário** remeterá ao **compromitente** cópia do respectivo comprovante de depósito no prazo de até 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela.

3) DAS PENALIDADES IMPOSTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO AJUSTADO

3.1) Incidência de **multa**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único: A multa diária somente cessará seus efeitos após o integral cumprimento da obrigação inadimplida que a originou.

3.2) A imediata suspensão das atividades realizadas na propriedade, até o integral cumprimento das obrigações pactuadas.

4) CLÁUSULAS GERAIS

4.1) O **compromissário** fica ciente da natureza de título executivo extrajudicial deste Termo de Ajustamento de Conduta, apto a produzir efeitos a partir de sua celebração e de que poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

4.2) O **compromissário** arcará com todas as despesas necessárias para a fiscalização do fiel cumprimento da presente avença, inclusive o ressarcimento de perícias, vistorias e demais providências necessárias.

4.3) Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do **compromitente**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

4.4) O **compromissário** reconhece que todas as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta são de relevante interesse ambiental.

4.5) Cumprido este Termo de Ajustamento de Conduta, nos prazos e formas determinados, o Inquérito Civil MPMG-0643.21.000009-4, agora suspenso em função do acordo, será arquivado.

4.6) Este Termo de Ajustamento de Conduta não isenta o **compromissário** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

4.7) A assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta não impede o Ministério Público de promover a responsabilidade sobre quaisquer e eventuais ilícitos e/ou danos ambientais ocorridos em virtude da atuação do **compromissário**.

4.8) As partes elegem o foro da comarca de São Roque de Minas - MG para dirimir conflitos decorrentes da lavratura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

4.9) As partes, em conjunto ou separadamente, poderão requerer a homologação judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

4.10) O presente título executivo obriga, em todos os seus termos, os compromissários bem como seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

4.11) Os valores aqui avençados a título de compensação pecuniária levam em conta a reparação do dano por parte do **compromissário**, sua condição financeira bem como o impacto causado ao meio ambiente. Importante frisar que apenas nos casos mais sensíveis (áreas protegidas, grandes intervenções) são realizadas perícias técnicas buscando valorar os danos, sendo que a realização dos laudos em casos mais simples oneram sobremaneira o acordo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma.

Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, o qual segue assinado por todos os qualificados.

São Roque de Minas/Mg, 03 de dezembro de 2021.

André Silveiras Vasconcelos
Promotor de Justiça

Anderson Gustavo Costa
Compromissário